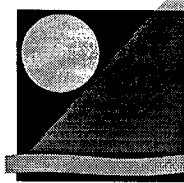
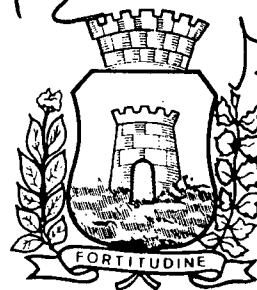


lei complementar n: 004
de 01 de Setembro de 1992
D.O.M. 9949 de 14.09.92



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



Sanção

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/11/92

Assessor Robertinho
FUNCIONÁRIO

DATA 25, 06, 92

PROJETO DE LEI Nº

173/92

ASSUNTO

Altera o dispositivo da lei
Complementar n: 004, de 16 de
julho de 1991, e dá outras
providências

VEREADOR

Prefeito Municipal - Mensagem 00/9

LEI Nº

lei complementar n: 004 de 01, Setembro, 1992

DIOM Nº

9949 DE 14, 09, 92

ARQUIVO

04-10-92



Lei: 00071992
Projeto: 01731992
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GUARDA MUNICIPAL





04.09.92
[Signature]
Diretora Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº COMPLEMENTAR *000* DE *04* DE *Setembro* DE 1992

Altera o dispositivo da Lei Complementar Nº 004, de 16 de julho de 1991, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Anexo III a que se refere o Art. 20, da Lei Complementar Nº 004 de 16 de julho de 1991 e o Anexo X a que se refere o Art. 34 da Lei Nº 7141 de 29 de maio de 1992, passam a ter a redação determinada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal de Fortaleza que, na data de publicação desta Lei, estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da Prefeitura de Fortaleza, realizando funções na área administrativa ou técnica em atividades não indicadas no Art. 3º da Lei Complementar Nº 004 de 16 de julho de 1991, poderão pedir remoção para o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade onde estiver em efetivo exercício.

§ 1º - A remoção somente será concretizada se o requerente comprovar que exerce as funções a que se refere o "caput" deste artigo desde data anterior a 20 de setembro de 1990.

§ 2º - A remoção implicará em ocupação de Função compatível com o trabalho realizado, comprovado de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3º - Na hipótese do servidor não requerer o que lhe é facultado no "caput" deste artigo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da pu-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II. PARTE ESPECIAL (extinta quando vagar)

D E N O M I N A Ç ã O

1. Classes de GUARDA

- Guarda de 2ª Classe
- Guarda de 1ª Classe

2. Classes de SUBINSPETOR

- Subinspetor de 1ª Classe

3. Classes de INSPETOR

- Inspetor de 3ª Classe
- Inspetor de 2ª Classe
- Inspetor de 1ª Classe

TOTAL

424



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 000 DE 1992.

1. GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA

QUADRO DE PESSOAL

1. PARTE INTEGRANTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç ã O

1. Classes de GUARDA

- Guarda Aspirante
- Guarda de 2ª Classe
- Guarda de 1ª Classe

2. Classes de SUBINSPETOR

- Subinspetor Aspirante
- Subinspetor de 3ª
- Subinspetor de 2ª
- Subinspetor de 1ª

3. Classes de INSPETOR

- Inspetor de 3ª
- Inspetor de 2ª
- Inspetor de 1ª

TOTAL

1.629

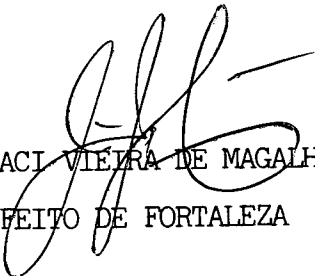


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

blicação desta Lei, retornar à Guarda Municipal de Fortaleza, salvo determinação de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 03 DE Setembro DE 1992.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0019

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº

733

Data

24/06/92

Senhor Presidente:

Miguelina Osterne

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que se refere a dispositivo inerentes à vida funcional dos integrantes da Guarda Municipal de Fortaleza.

O referido Projeto de Lei Complementar altera outra semelhante, a Lei Complementar Nº 004, de 16 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básica da Guarda Municipal e dá outras providências. Tal alteração faz-se necessária para possibilitar a ascensão do integrante dessa carreira no Plano Municipal de Cargos e Carreiras - PMCC.

Muitos guardas realizam relevantes serviços na área administrativas e técnica de órgãos e entidades, mas devido as condições especiais já definidas em legislação própria, veem-se impossibilitados de atender sequer a determinações justas e acertadas de algumas Leis Municipais. Assim, pretendemos agora retificar essas condições.

Contamos sempre com a colaboração de Vossa Excelência e digníssimos pares no atendimento dos interesses de nossos auxiliares e munícipes.

PALÁCIO DA CIDADE, em 24 de junho de 1992.

Ao Departamento Legislativo

25/06/92

[Assinatura]
Diretora Geral

[Assinatura]
JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.

VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 26/1.06.1992



COMISSÃO DE	<i>Ferreira</i>
DESIGNO O VEREADOR	<i>Benício</i>
COMO RELATOR	
Em	1/1
Presidente	<i>[Signature]</i>

.....
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 173/92 de 25 de junho de 1992

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 30/1.06.1992

.....
PRESIDENTE

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 004, DE 16 DE JULHO DE 1991, e dá
outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 11.08.1992

.....
PRESIDENTE

ART. 1º - O Anexo III a que se refere o Art. 20, da Lei Complementar Nº 004 de 16 de julho de 1991 e o Anexo X a que se refere o Art. 34 da Lei Nº 7141 de 29 de maio de 1992, passam a ter a redação determinada pelo Anexo Único desta Lei.

ART. 2º - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal de Fortaleza que, na data de publicação desta Lei, estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da Prefeitura de Fortaleza, realizando funções na área administrativa ou técnica em atividades não indicadas no Art. 3º da Lei Complementar Nº 004 de 16 de julho de 1991, poderão pedir remoção para o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade onde estiver em efetivo exercício.

§ 1º - A remoção somente será concretizada se o requerente comprovar que exerce as funções a que se refere o "caput" deste artigo desde data anterior a 20 de setembro de 1990.

§ 2º - A remoção implicará em ocupação de Função compatível com o trabalho realizado, comprovado de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3º - Na hipótese do servidor não requerer o que lhe é facultado no "caput" deste artigo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, retornar à Guarda Municipal de Fortaleza, salvo determinação de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 11.08.1992

.....
PRESIDENTE

PALÁCIO DA CIDADE, em 25 de junho de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 1992.

**GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA
QUADRO DE PESSOAL**

I. PARTE INTEGRANTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O

1. Classes de GUARDA

- Guarda Aspirante
- Guarda de 2ª Classe
- Guarda de 1ª Classe

2. Classes de SUBINSPETOR

- Subinspetor Aspirante
- Subinspetor de 3ª
- Subinspetor de 2ª
- Subinspetor de 1ª

3. Classes de INSPETOR

- Inspetor de 3ª
- Inspetor de 2ª
- Inspetor de 1ª

TOTAL **1.629**

II. PARTE ESPECIAL (extinta quadro vagar)

D E N O M I N A Ç Ã O

1. Classes de GUARDA

- Guarda de 2ª Classe
 - Guarda de 1ª Classe
- 



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

2. Classes de SUBINSPETOR

- Subinspetor de 1ª Classe

3. Classes de INSPETOR

- Inspetor de 3ª Classe
- Inspetor de 2ª Classe
- Inspetor de 1ª Classe

TOTAL

424



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO - PARECER Nº 87

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLE

MENTAR Nº 173/92

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 30/06/1992

PRESIDENTE

Ementa:- "Altera o dispositivo da Lei complementar nº 004, de 14 de julho de 1991, e dá outras providências.

Submete o Exmº Sr. Prefeito Municipal a apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, incluso projeto de Lei, que trata da organização, finalidade, competência, estrutura organizacional básico do Guarda Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência, visa corrigir as deficiências e imperfeição verificadas na estrutura organizacional da Guarda Municipal, que por razão de ordem técnica, não pôde ser apreciada por ocasião da apreciação do Plano de Cargos e Carreiras.

Diante do exposto, sob o ponto de vista técnico legislativo, nada temos a opor o segmento regular do projeto de lei submetido ao plenário, através dos ilustres parlamentares a apresentação de emendas para aperfeiçoá-lo.

É a nossa manifestação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

esl/92



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº

173/92
APROVADO
Em 14/08/1992

PRESIDENTE

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 16 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Anexo III a que se refere o Art. 20, da Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 1991 e o Anexo X a que se refere o Art. 34 da Lei nº 7141, de 29 de maio de 1992, passam a ter a redação determinada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal de Fortaleza que, na data de publicação desta Lei, estiverem cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da Prefeitura de Fortaleza, realizando funções na área administrativa ou técnica em atividades não indicadas no Art. 3º da Lei Complementar nº 004, de 16 de julho de 1991, poderão pedir remoção para o Quadro de Pessoal do Órgão ou Entidade onde estiver em efetivo exercício.

§ 1º - A remoção somente será concretizada se o requerente comprovar que exerce as funções a que se refere o "caput" deste artigo desde data anterior a 20 de setembro de 1990.

§ 2º - A remoção implicará em ocupação de Função compatível com o trabalho realizado, comprovado de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3º - Na hipótese do servidor não requerer o que lhe é facultado no "caput" deste artigo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, retornar à Guarda Municipal de Fortaleza, salvo determinação de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1992.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº
DE 1992.

GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA QUADRO DE PESSOAL

I. PARTE INTEGRANTE DE PROVIMENTO EFETIVO

D E N O M I N A Ç Ã O

1. Classes de GUARDA

- Guarda Aspirante
- Guarda de 2ª Classe
- Guarda de 1ª Classe

2. Classes de SUBINSPETOR

- Subinspetor de 3ª
- Subinspetor de 2ª
- Subinspetor de 1ª

3. Classes de INSPETOR

- Inspetor de 3ª
- Inspetor de 2ª
- Inspetor de 1ª

TOTAL

1.629

II. PARTE ESPECIAL (extinta quando vagar)

D E N O M I N A Ç Ã O

1. Classes de Guarda

- Guarda de 2ª Classe
- Guarda de 1ª Classe

2. Classes de Subinspetor

- Subinspetor de 1ª Classe



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

3. Classes de INSPETOR

- Inspetor de 3ª Classe
- Inspetor de 2ª Classe
- Inspetor de 1ª Classe

TOTAL

424